CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.278 **Data** 12.06.95

Projeto de LEI nº 19/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Dispõe sobre doação da rede de energia elétrica da Rua Francisco Marques Beato à Companhia Paulista de Força e Luz.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ ___ Diretor da Secretaria	Vistas p/ Mário Gameiro (Presidente C. Finanças)		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, 6/9/95

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o 1676 **de** 6/9/95

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. Nº 330/95 Pompéia, 09 de junho de 1995

G.P.

Ao comissões 12/06/95 JCC

Senhor Presidente:

P.L. 19/95

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre doação da rede de energia elétrica da Rua Francisco Marques Beato à Companhia Paulista de Força e Luz", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a linha, a rede de distribuição e iluminação pública e os materiais especificados no texto legal, instalados na Rua Francisco Marques Beato, entre as Ruas José de Aguiar Moraes e Carlos Bueno de Toledo.

Com a doação, a manutenção e a conservação das redes ficarão totalmente por conta da referida concessionária, isentando a Municipalidade da responsabilidade desses serviços que requer mão-de-obra especializada e materiais onerosos, cuja medida beneficiará, sem dúvida, os cofres municipais.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário, em conformidade com o disposto pela Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
DOC Nº 19278
12/06/95
Diretor de Secretaria

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52 1611 - Fax (0144) 52 1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre doação da rede de energia elétrica da Rua Francisco Marques Beato à Companhia Paulista de Força e Luz.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a linha, a rede de distribuição e iluminação pública e os materiais abaixo especificados, instalados na Rua Francisco Marques Beato, entre as Ruas José de Aguiar Moraes e Carlos Bueno de Toledo:

- 06 (seis) postes de concreto;
- 82,92 kg de cabo de alumínio;
- 06 (seis) braços de iluminação pública;
- 2,5 kg de arame de aço zincado;
- 06 (seis) alças preformadas de distribuição;
- 06 (seis) arruelas redondas aço furo 18,0 mm;
- 13 (treze) armações secundárias;
- 28 (vinte e oito) cintas de aço;
- 60 (sessenta) conetores;
- 14 (quatorze) hastes de armação secundária zincada;
- 12 (doze) laços roldana preformada;
- 12 (doze) parafusos;
- 06 (seis) porcas quadradas de aço;
- 04 (quatro) toras de madeira para ancoragem;
- 31 (trinta e um) isoladores roldana de porcelana de vidro;
- 06 (seis) luminárias abertas VM 400W e VS 250w estampadas;
- 06 (seis) reatores de lâmpada a vapor de sódio;
- 0,200 kg de massa calafetadora e
- 06 (seis) lâmpadas a vapor de sódio de 250w.

Parágrafo Único - Com a doação a que se refere este artigo, a manutenção e a conservação das redes acima descritas ficarão totalmente por conta da referida concessionária de serviços públicos de eletricidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE JUNHO DE 1995

ALVARO PL JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº ____/___ Lei nº _____ de ___/___/___ beato

Pompéia SP, 16 de Agôsto de 1.995.

Levantamento de preços conforme relação abaixo, realizado no dia 11/08/95, pelas empresa ELETRO SUL - / ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e LECO ENGENHARIA LTDA.

QUANTIDADE	MATERIAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
- 06	Poste de concreto	40,00	240,00
- 82,92 Kg.	Cabo de alumínio	6,50	538,98
- 06	Braços de iluminação pública	35,00	210,00
- 2,5 Kg.	Arame de aço Zincado	2,00	5,00
- 06	Alças preformadas de distrib.	4,50	27,00
- 06	Arruelas redondas aço furo 18mm	0,30	1,80
- 13	Armações secundárias	2,70	35,10
- 28	Cintas de aço	7,00	196,00
- 60	Conetores	1,00	60,00
- 14	Hastes de armação secundária Zincado	10,00	140,00
- 12	Laços roldana preformada	3,30	39,60
- 12	Parafusos	3,00	36,00
- 06	Porcas quadradas de aço	0,30	1,80
- 04	Toras de madeira para ancoragem	20,00	80,00
- 31	Isoladores de roldana de porcelana de vidro.	1,00	31,00
- 06	Luminárias abertas VM 400 W e VS 250W. estampadas.	15,00	90,00
- 06	Reatores de lâmpada a vapor de sódio.	38,00	228,00
- 0,200 Kg.	Massa de calafetar.	2,50	5,00
- 06	Lâmpadas a vapor de sódio de - 250W.	43,00	258,00
TOTAL.....			2.223,28

OBS. VALORES EXPRESSOS EM REAL (R$).

= ALMOXARIFADO =

Recebido em 17/8/95

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 19.278/95 Parecer n.o

Projeto de Lei nº 19/95

Assunto: Dispõe sobre doação da rede de energia elétrica da Rua Francisco Marques Beato a CPFL.

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei é legal, constitucional e vem de encontro ao interesse público que, neste caso, está sobejamente justificado, visto que a doação da rede de energia elétrica da Rua Francisco/ Marques Beato à CPFL é a melhor forma de alienação encontrada para transferir a responsabilidade de manutenção do sistema elétrico da mencionada via pública a uma empresa estatal especializada no ramo e, o que é mais importante, sem nenhum ônus para o Município.

Diante do exposto, o Executivo cumpriu/ fielmente o que dispõe o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666: "Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:...II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) DOAÇÃO, / permitida exclusivamente para fins e uso de interesse/ social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação".

Quanto à redação, o Projeto de Lei nº 19/95 não atende os requisitos básicos indispensáveis/ para a sua aprovação em Plenário, motivo porque propomos um Substitutivo e que deverá ser apreciado pelos / senhores edis.

Isso posto, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo com a urgência que a matéria requer.

S.Comissões, 16/08/95.

RELATOR

de acordo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/95

Dispõe sobre a doação da rede de energia eletrica e sistema de iluminação pública da Rua Francisco Marques Beato à CPFL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Companhia Paulista de Força e Luz a rede de energia elétrica e o sistema de iluminação pública da Rua Francisco Marques Beato, compostos dos materiais abaixo especificados, avaliados em R$ 2.223,28 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos):

06 postes de concreto, 82,92 kg de cabos de alumínio, 06 braços de iluminação pública, 2,5 kg de arame de aço zincado, 06 alças preformadas de distribuição, 06 arruelas redondas aço furo 18,0 mm, 13 armações secundárias, 28 cintas de aço, 60 conectores, 14 hastes de armação secundária zincada, 12 parafusos, 12 laços roldana preformada, 06 porcas quadradas de aço, 04 toras de madeira para ancoragem, 31 isoladores roldana de porcelana de vidro, 06 luminárias abertas VM 400 W e VS 250 W estampadas, 06 reatores de lâmpada a vapor de sódio, 0,200 kg de massa calafetadora e 06 lâmpadas a vapor de sódio de 250 W.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,
Em 16 de agosto de 1995

de acordo

de acordo